GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA

Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 19 DENOVEMBRO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 214 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 1994, RESTABELECENDO O DIA 28 DE OUTUBRO COMO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 214 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 10 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 158, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 214. Fica estabelecido o dia 28 de outubro, anualmente, como o Dia do Servidor Público Municipal, considerado ponto facultativo nas repartições da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Sousa, Estado da Paraíba."**

Art. 2º Fica determinado o funcionamento normal dos órgãos e serviços públicos considerados essenciais à população, cabendo aos respectivos titulares assegurar a continuidade de suas atividades.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 019/2026, ao PLC nº 018/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O USO DE IMAGENS FORNECIDAS POR PARTICULARES, NA APURAÇÃO DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sousa poderá receber e utilizar fotografias e vídeos fornecidos voluntariamente por particulares para apurar infrações contra a limpeza urbana e a conservação dos bens públicos municipais.
Parágrafo único. Os registros poderão servir de prova em ações de fiscalização e em processos administrativos, respeitados os direitos do investigado e as sanções previstas na legislação municipal.

Art. 2º Poderão ser comunicados ao Município, nos termos desta Lei Complementar:
I – o lançamento, despejo ou abandono de lixo, entulho, restos de obras e outros resíduos em ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos, fora dos locais ou recipientes próprios;

II – o lançamento irregular de materiais poluentes em espaços públicos cuja limpeza ou proteção esteja sob responsabilidade municipal;

III – a pichação, destruição, depredação ou qualquer outro dano a praças, prédios, monumentos, equipamentos e demais bens públicos municipais.
Parágrafo único. A aplicação de multa ou outra sanção administrativa depende de previsão legal específica para a conduta, sem prejuízo da reparação dos danos e das medidas criminais cabíveis.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá levar à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB fotografias ou vídeos que mostrem os fatos descritos no art. 2º, para que sejam apurados e, quando couber, seja aplicada a multa prevista na legislação.
§ 1º A denúncia poderá ser feita com identificação ou de forma anônima, pelos canais de atendimento disponibilizados pelo Município, inclusive presencialmente.

§ 2º Para seguimento da denúncia, o material será acompanhado da informação sobre local, data e descrição da ocorrência, sem que a ausência desses dados impeça seu recebimento.

§ 3º Quem se identificar poderá solicitar o resguardo de sua identidade, nos limites admitidos pela legislação e sem prejuízo do direito de defesa.

§ 4º Esta Lei Complementar não obriga particulares a instalar câmeras, fornecer imagens nem permitir acesso remoto aos seus equipamentos.

Art. 4º No exercício das atribuições de limpeza urbana, combate ao descarte irregular de resíduos, zeladoria e conservação dos espaços públicos já previstas nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar Municipal n. 243, de 16 de maio de 2025, a SEMURB poderá:
I – receber e registrar as denúncias e os registros audiovisuais encaminhados pela população;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026

II – conferir as imagens, realizar diligências e verificar se houve infração e quem foi seu responsável;

III – por meio de agentes legalmente habilitados, lavrar os autos cabíveis, instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador nas matérias de sua atribuição;

IV – aplicar, por intermédio da autoridade legalmente competente, as multas e demais sanções cabíveis no âmbito de suas atribuições, observadas as normas municipais pertinentes.

§ 1º A SEMURB poderá contar com apoio técnico e operacional de outras secretarias e órgãos municipais, na forma da articulação interinstitucional já prevista nos incisos X e XI do art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 243/2025.

§ 2º A distribuição interna de competências, as atribuições dos agentes e as hipóteses em que a decisão sancionadora competir a outro órgão permanecem regidas pela legislação vigente.

Art. 5º A denúncia anônima poderá dar início à apuração, mas, por si só, não autoriza a aplicação de multa.

§ 1º A penalidade dependerá de prova suficiente da infração e da responsabilidade da pessoa autuada.

§ 2º A SEMURB poderá buscar outras imagens, ouvir pessoas, realizar vistorias e adotar as diligências legalmente permitidas.

§ 3º A identificação de placa de veículo, isoladamente, não gera responsabilidade automática de seu proprietário, salvo quando houver fundamento legal específico.

Art. 6º Para quem lançar lixo em logradouros públicos fora dos equipamentos destinados a esse fim, serão observadas as multas estabelecidas em valores monetários pela Lei Municipal n. 2.631, de 18 de novembro de 2016, nos casos, valores e condições nela previstos.

§ 1º A aplicação das multas seguirá a tipificação, os critérios e as regras de atualização que estiverem legalmente vigentes, sem criação de novo valor por esta Lei Complementar.

§ 2º A Lei Complementar Municipal n. 11, de 16 de dezembro de 1998, e as demais normas de limpeza urbana e posturas serão observadas no que forem aplicáveis, sem aplicação cumulativa indevida de multas pelo mesmo fato.

§ 3º Nos casos de vandalismo ou depredação, somente poderão ser aplicadas multas administrativas já previstas em lei, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e da comunicação às autoridades competentes.

Art. 7º A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo regular, com identificação do responsável, descrição dos fatos, indicação da norma infringida, notificação e oportunidade de defesa e recurso.

Parágrafo único. O interessado terá acesso às imagens usadas como prova, resguardados os dados de terceiros estranhos aos fatos e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º As imagens deverão ter origem lícita e ser juntadas ao processo com registro de seu recebimento e, sempre que possível, de informações que ajudem a verificar sua autenticidade e integridade.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizadas provas obtidas mediante violação ilegal da intimidade, da vida privada ou de outros direitos fundamentais.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

Art. 9º O tratamento das imagens e dos dados pessoais observará a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Parágrafo único. A identidade do denunciante, quando conhecida, e as imagens recebidas serão resguardadas contra divulgação indevida, sem impedir o acesso necessário ao exercício do direito de defesa.

Art. 10. Havendo indícios de crime, a SEMURB poderá encaminhar o material às autoridades policiais ou ao Ministério Público, sem prejuízo das providências municipais de sua competência.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar o recebimento e a guarda das imagens e os procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar, respeitadas as competências já fixadas na legislação municipal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 020/2026, ao PLC nº 003/2026, de autoria do Vereador, George Sucupira.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.469, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), destinado a **Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas,** conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

22.60	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.365.1005.2068	**Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas**	
1569.0000	**Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**.	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	250.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica	60.000,00
	TOTAL GERAL	**310.000,00**

Art. 2º Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, repasse proveniente da Lei nº 14.640/2023 que instituiu o programa ETI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 102/2026, ao PLO nº 059/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.470, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), conforme programação discriminada:

24.033	**DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA**	
17.122.1009.2157	**Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - DAESA**	
150010001	**Recursos Livres (Ordinário)**	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	15.000,00
	TOTAL GERAL	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 103/2026, ao PLO nº 060/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº3.471, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NÚCLEO III - AMAF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Núcleo III- AMAF, fundada em 4 de outubro de 2025, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social, registrados no Livro A-16, fls. 62, nº de registro 20839 sob nº de protocolo 2339 na data de 9 de outubro de 2025, no 1º Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Sousa-Pb, e CNPJ nº 63.188.169/0001-37

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na carta estatutária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 099/2026, ao PLO nº 047/2026, de autoria do Vereador José Filho.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº3.472, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LA CÔTE (CAPOEIRA LA CÔTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação de Capoeira La Côte (Capoeira La Côte), fundada em 1 de julho de 2024, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social, registrados, no livro A-13, fls. 67 e 68, sub os nºs de registros 20310 e 20311, e nºs de Protocolos 1937 e 1938, respectivamente, na data de 1 de agosto de 2024, no Cartório de 1° Ofício da Comarca de Sousa, como também registros nos livros A-18. fls 161 e A-13, fls. 28 da ata da Assembleia Geral Extraordinária de alteração e averbação do Estatuto, e CNPJ n° 58.485.870/0001-88.

Art. 2°. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1° desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo n° 098/2026, ao PLO n° 024/2026, de autoria da Vereadora Amanda Silveira.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.473, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS HIKARI DOJÔ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação de Artes Marciais Hikari Dojô, também designada pela sigla HIKARI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de março de 2025, inscrita no CNPJ sob o nº 65.256.759/0001-85, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 03, Bairro Estação, Sousa-PB, CEP 58807-310, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa, no Livro A-17, folha 23, sob o nº de registro 20.958, em 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei não implica, por si só, transferência de recursos públicos à entidade, ficando eventual parceria, subvenção, auxílio ou repasse condicionado à legislação aplicável, à disponibilidade orçamentária e financeira, e ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 101/2026, ao PLO nº 046/2026, de autoria do Vereador Márcio das Bancas.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº3.474, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA OS DONOS DA BOLA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Esportiva Os Donos da Bola, fundada em 13 de outubro de 2026, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social, registrados, no Livro A-18, fls. 173 e 174, n° de registros 21254, sob o número de protocolo 2076, CNS 073320, na data de 13 de outubro de 2026, no Cartório de 1° Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ n° 69.864.387/000120.

Art. 2º A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1° desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 104/2026, ao PLO nº 048/2026, de autoria do Vereador Diógenes Ferreira.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.475, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE CONDUZEM - AMQC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Mãos que Conduzem - AMQC, também designada pela sigla AMQC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17 de setembro de 2026, inscrita no CNPJ sob o nº 69.601.405/0001-81, com sede na Rua São Gonçalo, s/n, Sala A, Bairro São Gonçalo, Sousa-PB, CEP 58814-000, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa, no Livro A-18, folha 140, sob o nº de registro 21237, em 22 de setembro de 2026.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei não implica, por si só, transferência de recursos públicos à entidade, ficando eventual parceria, subvenção, auxílio ou repasse condicionado à legislação aplicável, à disponibilidade orçamentária e financeira, e ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 105/2026, ao PLO nº 050/2026, de autoria do Vereador Delani Gledson.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.476, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DENOMINA DE LEOPOLDO CALADO A VIA LOCAL PROJETADA 12, QUE ESTÁ LOCALIZADA ENTRE AS QUADRAS N E P, COM INÍCIO NA AV. PAPA BENTO XVI, NO BAIRRO VERDE VALE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Leopoldo Calado a Via Local projetada 12, que está localizada entre as quadras N e P, com início na Av. Papa Bento XVI (sentido oeste/leste) e término no final das mesmas quadras, Via Local 37, no Bairro Verde Vale, nesta cidade de Sousa.

Art. 2º - Ficam o Poder Executivo e/ou a família do homenageado autorizados a confeccionar a placa denominativa e fixá-la em local visível do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 106/2026, ao PLO nº 051/2026, de autoria do Vereador Odair José.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.477, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA AS LEIS Nº 3.386 E 3.387 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam permutadas as ruas José Vicente da Silva e Junot Moreira da Silveira, previstas nas Leis Ordinárias 3.386 e 3.387, ambas de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2°. O artigo 1° da Lei Ordinária n° 3.386, de 12 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1° Fica denominada de Rua Junot Moreira da Silveira, a rua Projetada no sentido oeste/leste, com início na Rua Manoel batista de Sousa - PB/391, cruzando a primeira Rua Projetada, paralela PB/391 e término na Rua paralela à helena Pastora, no Bairro Alto do Cruzeiro".**

Art. 3°. O artigo 1° da Lei Ordinária n° 3.387, de 12 fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1° Fica denominada de Rua José Vicente da Silva, a Rua Projetada, no sentido sul/norte, com início na Primeira Rua Projetada, paralela à Rua Manoel Batista de Sousa, — PB/391, como também paralela à Rua Helena Pastora e término no limite da gleba de terras Alto do Bugi, no Bairro Alto do Cruzeiro.**

Art. 4°. Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares dos homenageados, autorizados a colocarem as placas indicativas, em ponto estratégico dos referidos logradouros públicos.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 100/2026, ao PLO nº 049/2026, de autoria da Vereadora Amanda Silveira.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 **Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026**

LEI ORDINÁRIA Nº3.478, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MEMÓRIA SOUSENSE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 4 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa, o Dia Municipal da Memória Sousense, a ser celebrado, anualmente, em 4 de junho, integrando o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Parágrafo único. A data terá caráter cívico, histórico, cultural e educativo, não constituindo feriado municipal.

Art. 2º O Dia Municipal da Memória Sousense tem por finalidade preservar, reconhecer e difundir a memória da formação territorial, social, política e cultural de Sousa, homenageando os precursores de sua formação e as personalidades e comunidades que contribuíram para a sua trajetória histórica.

Art. 3º São objetivos da data comemorativa:

I – rememorar a presença dos povos indígenas na região dos rios do Peixe e Piranhas e o processo histórico de formação do antigo povoado Jardim do Rio do Peixe;

II – homenagear os primeiros povoadores e os agentes históricos vinculados à organização do núcleo urbano, com especial referência à contribuição de Bento Freire de Sousa, do capitão-mor José Gomes de Sá e de Inácia de Araújo Pereira;

III – reconhecer a contribuição de vultos históricos nascidos em Sousa e de outras personalidades vinculadas à memória do Município que se destacaram na vida pública, na educação, na cultura, na literatura, na ciência, nas artes, na religiosidade, no trabalho, no esporte e em outras áreas relevantes, com especial referência ao marechal José de Almeida Barreto, filho natural de Sousa;

IV – valorizar a memória coletiva e as contribuições de mulheres, trabalhadores urbanos e rurais, populações negras, comunidades ciganas, povos tradicionais e demais grupos formadores da sociedade sousense;

V – incentivar o conhecimento da história local e a preservação de documentos, acervos, monumentos, edificações, sítios, tradições e demais bens de natureza material e imaterial associados à memória do Município;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026

VI – favorecer a transmissão intergeracional de conhecimentos, relatos e experiências relativos à história de Sousa.

Art. 4º O Dia Municipal da Memória Sousense poderá ser celebrado mediante iniciativas de caráter facultativo, entre as quais:

I – sessões solenes, homenagens e encontros de caráter histórico e cultural;

II – exposições, palestras, publicações, atividades educativas e visitas a locais de relevância para a memória municipal;

III – iniciativas de pesquisa, registro de depoimentos e divulgação de acervos e documentos históricos;

IV – ações de valorização do patrimônio cultural e das manifestações populares sousenses.

Parágrafo único. As iniciativas de que trata este artigo poderão ser promovidas por instituições públicas, entidades culturais e educacionais, associações e organizações da sociedade civil, respeitadas a autonomia institucional, a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º As comemorações alusivas à data observarão o respeito à diversidade cultural, étnica e religiosa e à pluralidade de experiências e interpretações que compõem a memória histórica de Sousa.

Art. 6º A instituição da data prevista nesta Lei não implica a criação de estruturas administrativas nem a obrigação de
realização de eventos ou de despesas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 107/2026, ao PLO nº 052/2026, de autoria do Vereador George Sucupira.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1878 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quinta, 19 de Novembro de 2026

EXTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONCORRÊNCIA 19/2022
CONTRATO N° 256/2023
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação técnica, geométrica e orçamentária consensual do projeto executivo e das planilhas dos serviços remanescentes da obra da Alça Oeste (exclusão dos Trechos 04 e 05, realocação do eixo principal em CBUQ para o lado sul da ferrovia, pavimentação em paralelepípedo da via residencial norte e serviços complementares), devidamente aprovada pela SEPLAG/FDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATADO: NIEMAIA CONTRUÇÕES LTDA CNPJ N° 10.641.065/0001-70
SINTESE: Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 256/2023 que não colidirem com o presente instrumento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, caput, inciso I, alínea 'a', §§ 1º, 2º, inciso II, e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (c/c art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), Decisão nº 215/1999 e Acórdãos nº 2.714/2015, nº 781/2021 e nº 1.294/2026-TCU-Plenário.
DATA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
Prefeito Municipal, de Sousa - PB